



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 12259/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 129/2025

PROCEDÊNCIA: Vereador Yupi Silva

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Yupi Silva, tendo por objeto instituir a Semana de Conscientização e Combate ao Diabetes, dos dias 12 a 18 de novembro no Município de Linhares, e dá outras providências

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 30 de setembro de 2025.

Taís Pereira Santos

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 129/2025

*INSTITUI A SEMANA DE
CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO
DIABETES, DOS DIAS 12 A 18 DE
NOVEMBRO NO MUNICÍPIO DE
LINHARES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Jonair da Silva Ferreira (Yupi Silva), a saber:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Linhares, a “Semana de Conscientização e Combate ao Diabetes”, a ser realizada anualmente, dos dias 12 a 18 de novembro, por compreender o dia 14 de novembro que é o “Dia Mundial do Diabetes”.

Parágrafo único. O evento instituído no *caput* deste artigo constará no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º A Semana de Conscientização e Combate ao Diabetes, sem prejuízo de outros tidos igualmente por eficazes, tem como objetivos:

I – estimular ações educativas e preventivas sobre os riscos do diabetes, especialmente nos ambientes públicos;

II – esclarecer, em linguagem acessível e compreensível ao leigo, sobre os diferentes tipos de diabetes;

III – conscientizar a população de todas as faixas etárias da importância do diagnóstico precoce do diabetes;

IV – conscientizar sobre a importância e a necessidade, após o diagnóstico, da adesão ao tratamento adequado e voltado especificamente para o tipo de diabetes identificado, tudo com a finalidade de preservar a qualidade de vida;

V – estimular a adoção de hábitos de vida saudáveis como forma de prevenção à doença;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

VI – por meio das políticas públicas previstas no âmbito das secretarias municipais, apoiar clínica e psicologicamente os portadores do diabetes;

VII – fomentar ações e campanhas para realização de testes que diagnostiquem a doença;

VIII – apoiar e firmar parcerias com as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol dos portadores do diabetes;

IX – divulgar as consequências da evolução da doença; e

X – conscientizar e sensibilizar sobre a importância da podologia, os cuidados e a saúde dos pés para evitar a amputação de membros.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Diabetes poderão ser desenvolvidas palestras, oficinas, debates, seminários de informação, conscientização, prevenção e sensibilização sobre o tema.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.